

LEI MUNICIPAL Nº 5073, DE 04/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 5521, DE 25/09/2023

“INSTITUI O PROGRAMA ‘BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS’ NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Banco de Ração para Animais” no município de São Sebastião do Paraíso, com o propósito de receber, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições adequadas para consumo, provenientes de doações.

Art. 2º - As doações regidas por esta Lei serão provenientes de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – órgãos públicos;

V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI – campanhas sociais.

Art. 3º - São beneficiários do “Banco de Ração para Animais”:

I – protetores independentes de animais devidamente cadastrados;

II – as organizações não governamentais - ONGs - ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – as famílias cadastradas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios recebidos e doados pelo “Banco de Ração para Animais”.

Parágrafo único - A arrecadação dos gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As equipes encarregadas da recepção, armazenamento e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas aos propósitos desta Lei, deverão incluir, sempre que possível, pelo menos um profissional devidamente habilitado para avaliar e certificar a adequação dos gêneros alimentícios para o consumo.

Art. 6º - Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de outubro de 2023.

AUTOR: VER. MARCOS ANTONIO VITORINO

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /

VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE